



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI ORDINÁRIA N.º 2.656/2019

“INSTITUI O PROGRAMA “LEI MARIA DA PENHA VAI AS ESCOLAS”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído de forma obrigatória o “Programa Maria da Penha vai à Escola”, que consiste em ações educativas voltadas ao público escolar, contemplando prioritariamente alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio das Unidades da Rede Pública Municipal, Estadual e Particular no Município de Aquidauana.

Art. 2.º - O Programa tem como objetivo sensibilizar a comunidade estudantil sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, tendo como propósito:

I - Contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

II - Impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;

III - Conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos Direitos Humanos, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher;

IV - Explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra.

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS

Publicado em 20/12/19
Edição: 1344 p. 2
necm



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 3.º - O "Projeto Lei Maria da Penha vai à Escola" será desenvolvido, ao longo de todo o ano letivo, realizando, diversas atividades educativas como: palestras, debates, seminários, workshops, vídeos, e outras formas de recursos.

Parágrafo Único - As instituições de ensino deverão realizar as ações pelo menos uma vez ao ano, reunindo as séries ou em separado.

Art. 4.º - O "Projeto Lei Maria da Penha vai à Escola" será executado entre a Prefeitura de Aquidauana através do CRAM – Centro de Referência de Atendimento a Mulher, Secretaria de Educação e Assistência Social, em parceria com a Delegacia de Atendimento à Mulher, Ministério Público, Poder Judiciário, OAB, Polícia Militar, entre outras entidades governamentais e não governamentais ligadas às temáticas da defesa de violência contra Mulher.

Parágrafo único. O CRAM acompanhará a execução de todo o processo, podendo auxiliar os estabelecimentos de ensino, na organização das agendas de palestras.

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município